Ata de reunião para a abertura e julgamento dos documentos de habilitação da primeira colocada na **Concorrência nº 20.0009**, que tem como objeto **a seleção da melhor proposta** visando a execução a execução das obras/serviços de **"instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectado à rede (on-grind), compreendendo a elaboração e o desenvolvimento do(s) projeto(s) executivo(s) e a respectiva aprovação perante a concessionária, o fornecimento, a montagem, o comissionamento e a ativação de todos os equipamentos e materiais, a efetivação do acesso à rede da concessionária de energia, o treinamento e o suporte técnico"** para as Unidades do Centro de Turismo e Lazer do SESC Atalaia, do SESC Socorro, do SESC Socorro Anexo e nas novas Unidades do SESC Comércio e do SESC Itabaiana, de acordo com as regras e condições do Edital.

Aos 10 (dez) dias do mês de março do ano de 2021, às 14h35, reuniram-se na sala de licitações localizada no 1º andar do Serviço Social do Comércio – Departamento Regional do SESC/SE, na rua Dom José Thomaz nº 235, bairro São José, nesta Capital, os membros da Comissão Permanente de Licitação, instituída e nomeada na forma da Portaria nº 036/2021, para a abertura do envelope e julgamento dos documentos de habilitação da primeira colocada na **Concorrência nº 20.0009.** Dando início aos trabalhos, o Presidente da Comissão mais uma vez faz contar que o **SESC é uma entidade de natureza privada e tem um regulamento próprio, instituído pela Resolução nº 1.252/2012, que disciplina as contrações e as licitações de seu interesse, não se encontrando sujeito, por isso, aos estritos limites da Lei 8.666/93.** Igualmente, que **somente se procederá a invalidade dos atos insuscetíveis de aproveitamento.** Por fim, **mas sem prejuízo de outros, é facultado à Comissão ou à autoridade superior promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório.** Outrossim, apesar de notificadas, somente as empresas **AMT Solar Ltda. (CNPJ nº 05.498.776/0001-05),** representada por Iasmin Souza dos Santos (CPF nº 058.976.955-39), **Enaldo Moura Boaventura Eireli (CNPJ nº 05.652.626/0001-04),** representada por Enaldo Moura Boaventura (CPF nº 815.765.445-91) e **BRX Engenharia e Projetos Ltda. (CNPJ nº 15.580.944/0001-52),** representada por Paulo Eduardo Gama Maciel (CPF nº 706.756.782-34), compareceram à sessão. Ato contínuo, conferida a sua inviolabilidade, foi aberto o envelope com os documentos de habilitação da empresa **AMT Solar Ltda.,** contendo 99 folhas numeradas à mão, sendo chancelados pelos presentes. Dada a palavra ao representante da empresa BRX Engenharia e Projetos Ltda., alegou que o capital social da empresa AMT Solar Ltda., no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) é inferior ao equivalente a 10% do valor estimado da contratação, conforme determinado no item 8.3, alínea "d", do edital. Além disso, alega que a 9ª alteração contratual da empresa AMT Solar Ltda. não pode ser admitida por não comprovar o seu efetivo registro na Junta Comercial. Por sua vez, dada a palavra ao representante da empresa Enaldo Moura Boaventura Eireli, solicita a inabilitação da empresa AMT Solar Ltda. por não cumprimento ao item 8.3, "d", do edital, pois, conforme balanço patrimonial da empresa (página 81), o seu patrimônio líquido é de R$ 120.607,09 (cento e vinte mil, seiscentos e sete reais e nove centavos), não atendendo assim o percentual de 10% do valor estimado da contratação. Ainda, que a empresa AMT Solar Ltda. não comprovou a capacidade técnica operacional e profissional de "sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectado à rede", com o potencial de geração de energia mensal de, no mínimo, 50.000 Kvh, conforme exigência do edital e resposta de esclarecimento datada de 15/01/2021. Do mais, conforme alvará de funcionamento de fls. 91, a empresa funciona em escritório virtual, fato esse a ser observado para fins econômico-financeira, principalmente numa obra desse vulto. Por fim, a representante da empresa AMT Solar Ltda. alegou que o capital social compõe o patrimônio líquido da empresa, onde o balanço exigível de 2019 não constava o capital social de R$ 500.000,00, já que fruto de alteração posterior. Além disso, o patrimônio líquido de 10% deve ser o do valor estimado do contrato, referente a proposta da

licitante. Com relação à 9ª (nona) alteração do contrato social, a sua veracidade e autenticidade poderá ser constatado com o código de verificação indicado no próprio documento emitido pela JUCESE. No caso do atestado de capacidade técnica, o edital não veda o somatório de atestado para a comprovação do quantitativo mínimo. Considerando a necessidade de uma análise mais detalhada dos documentos de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação decidiu por bem suspender a presente sessão e encerrar os trabalhos, quando comunicará a todos o **resultado do julgamento,** deixando registrado que o prazo de eventual recurso é de **05 (dois) dias úteis,** contados a partir da respectiva notificação. Encerrados os trabalhos, **às 15h55,** lavra-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes, com cópia a todos.

José Robson Almeida Santos
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Luzula dos Reis Melo
Membro

Igor Souza Menezes
Membro

LICITANTE:

AMT Solar Ltda.
Iasmin Souza dos Santos

Enaldo Moura Boaventura Eireli
Enaldo Moura Boaventura

BRX Engenharia e Projetos Ltda.
Paulo Eduardo Gama Maciel